



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.384, de 22 de julho de 1977.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal
a alienar imóvel e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor do Grupo "ARTHUR LUNDGREN HOTÉIS DO NORDESTE S/A" os direitos de propriedade e os de ocupação sobre o bem imóvel pertencente em parte ao Município de Maceió e parte terreno de marinha, situado na localidade denominada da Lagoa da Anta, com uma área total de 4.897m², constituindo um polígono que é assim descrita :

Lado A - ala norte do lote nº 11 da Quadra 40 do Loteamento "Marilu" e seu prolongamento, até atingir a margem direita da Lagoa da Anta, com 76,00 metros de extensão; Lado B - partindo do ponto de encontro do Lado A segue à margem direita da Lagoa da Anta até o limite do terreno pertencente ao Grupo Arthur Lundgren Hotéis do Nordeste S/A; Lado C - Ala sul do terreno do Grupo Arthur Lundgren Hotéis do Nordeste S/A, até atingir a sua ala oeste, com 83,00 metros de extensão; Lado D - prolongamento da ala oeste do terreno do Grupo Arthur Lundgren Hotéis do Nordeste S/A, até atingir o lote 10 Quadra 40 do Loteamento "Marilu", com 22,30 metros de extensão; Lado E - ala norte do lote 10 da Quadra 40 do Loteamento "Marilu", com 45,00 metros de extensão; Lado F - desçada dos lotes 10, 11, 12 e 13 da Quadra 40 do Loteamento "Marilu", com 60,00 metros de extensão; Lado G - ala sul do lote 13 Quadra 40 do Loteamento "Marilu", com 45,00 metros de extensão; Lado H - linha que parte da ala sul do lote 13 da Quadra 40 do Loteamento "Marilu" até encontrar o Lado A, com 15,00 metros de extensão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º
2.384, de 22 de julho de 1977.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo destinar-se-á a complementação da área necessária a implantação do Complexo Hoteleiro e Jurídico a ser edificado na Lagoa da Anta.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, a alienação de que trata o artigo anterior poderá ser efetivada através de venda mediante incorporação para integralização de ações que fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever do Grupo Arthur Lundgren Hotéis do Nordeste S.A.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, deverá ser estabelecido como condição para a alienação que a não destinação do bem, de acordo com esta Lei, acarretará a sua devolução ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por parte do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de julho de 1977.

DILTON FALCÃO SIQUEIRA

Prefeito

ABERSSON ALMEIDA VASCONCELOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de julho de 1977.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS

Diretor Geral de Administração

Publicada no D. of N°

de 26107177

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

